



Boletim do Exército

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

25/2002

Brasília - DF, 21 de junho de 2002.

BOLETIM DO EXÉRCITO

Nº 25/2002

Brasília - DF, 21 de junho de 2002

ÍNDICE

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 4.263, DE 10 DE JUNHO DE 2002

Dispõe sobre a criação da Ordem do Mérito da Defesa, e dá outras providências.....7

DECRETO Nº 4.265, DE 11 DE JUNHO DE 2002

Dá nova redação ao art. 2º do Decreto nº 4.231, de 14 de maio de 2002, que estabelece restrições para execução, no exercício de 2002, das despesas que específica, e dá outras providências.....8

DECRETO Nº 4.266, DE 11 DE JUNHO DE 2002

Dá nova redação ao Anexo ao Decreto nº 3.803, de 24 de abril de 2001, que dispõe sobre o crédito presumido da contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS-Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins, previsto nos arts. 3º e 4º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000.....8

DECRETO Nº 4.268, DE 12 DE JUNHO DE 2002

Dá nova redação ao art. 6º do Decreto nº 4.232, de 14 de maio de 2002, que dispõe sobre as audiências e reuniões dos agentes públicos em exercício na Administração Pública Federal direta, nas autarquias e fundações públicas federais com representantes de interesses de particulares.....9

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 246, DE 11 DE JUNHO DE 2002

Aprova a Diretriz Estratégica de Instrução Militar e dá outras providências.....9

PORTARIA Nº 247, DE 11 DE JUNHO DE 2002

Aprova a Diretriz Estratégica de Economia e Finanças.....10

PORTARIA Nº 248, DE 11 DE JUNHO DE 2002

Aprova o Plano Geral de Inspeções e Visitas do Exército para o 2º Semestre de 2002.....10

PORTARIA Nº 249, DE 11 DE JUNHO DE 2002

Autoriza e delega competência para alienação, por permuta, do imóvel cadastrado sob o nº RJ 01-0398.....10

PORTARIA Nº 250, DE 11 DE JUNHO DE 2002

Autoriza e delega competência para alienação, por permuta, dos imóveis cadastrados sob os nº RJ 01-0155 e RJ 01-0160.11

NOTA Nº 10-A3.5, DE 14 DE JUNHO DE 2002

Orientações sobre o Decreto Nº 4.232, de 14 de maio de 2002.....11

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 02-SEF, DE 06 DE JUNHO DE 2002

Estabelece Normas para Avaliação de Desempenho Institucional e Individual dos Servidores da Carreira de Finanças e Controle em Exercício na Secretaria de Economia e Finanças e Organizações Militares Diretamente Subordinadas.....16

PORTARIA Nº 03-SEF, DE 06 DE JUNHO DE 2002

Fixa metas para a Avaliação de Desempenho Institucional no Âmbito da Secretaria de Economia e Finanças e Organizações Militares Diretamente Subordinadas.....26

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 044-SGEx, DE 14 DE JUNHO DE 2002

Aprova as Normas Gerais de Ação do Quartel- General do Exército (NGA/QGEx).....32

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETOS DE 11 DE JUNHO DE 2001

Dispensa, exonerações, nomeações e transferência para a Reserva Remunerada.....32

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 195, DE 13 DE MAIO DE 2002

Exoneração e nomeação do cargo de Adjunto do Adido do Exército junto à Embaixada do Brasil nos Estados Unidos da América e de Chefe da Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW).....33

PORTARIA Nº 242, DE 05 DE JUNHO DE 2002

Designação para Visita a Instalações Militares e Industriais da França e Suíça.....34

PORTARIA Nº 244, DE 7 DE JUNHO DE 2002

Agregação de Oficial-General ao respectivo Quadro.....34

PORTARIA Nº 245, DE 07 DE JUNHO DE 2002

Designação de Praça.....34

PORTARIA Nº 245-A, DE 10 DE JUNHO DE 2002

Designação de Oficial.....35

PORTARIA Nº 252, DE 12 DE JUNHO DE 2002

Exoneração e Nomeação de Chefe de Organização Militar.....35

PORTARIA Nº 257, DE 12 DE JUNHO DE 2002

Concessão de Medalha do Pacificador.....35

PORTARIA DO COMANDANTE DO EXÉRCITO Nº 186, DE 8 DE MAIO DE 2002

Apostilamento.....35

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 049-S/5-DGP/DAPROM, 20 DE MAIO DE 2002

Tornar Insubsistente e Promoção.....36

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS
ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 4.263, DE 10 DE JUNHO DE 2002

Dispõe sobre a criação da Ordem do Mérito da Defesa, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada a Ordem do Mérito da Defesa.

Art. 2º A Ordem do Mérito da Defesa poderá ser conferida aos militares das Forças Armadas, aos civis nacionais e aos militares e civis estrangeiros, aos integrantes das Forças Auxiliares e às organizações militares e instituições civis nacionais ou estrangeiras que tenham prestado relevantes serviços às Forças Armadas do Brasil como um todo ou a uma Força Singular de per si, com reflexos em benefício das demais.

Art. 3º Os agraciados da Ordem do Mérito Forças Armadas passarão a integrar os quadros da Ordem do Mérito da Defesa, respeitando-se os direitos e deveres que lhes são inerentes, e mantendo-se-lhes os efeitos das honrarias e condecorações com que então foram distinguidos, sendo, outrossim, credores de promoções a que fizerem jus junto à nova Ordem.

Art. 4º O Presidente da República será o Grão-Mestre da Ordem e o Ministro de Estado da Defesa, o Presidente efetivo e Chanceler da Ordem.

Art. 5º A Ordem constará de cinco graus:

- I - Grã-Cruz;
- II - Grande-Oficial;
- III - Comendador;
- IV - Oficial; e
- V - Cavaleiro.

Art. 6º A condecoração a que se refere este Decreto fica incluída na alínea "d", do art. 2º do Decreto nº 40.556, de 17 de dezembro de 1956, a seguir à "Ordem do Mérito Aeronáutico".

Art. 7º A admissão na Ordem do Mérito da Defesa far-se-á em ato do Ministro de Estado da Defesa, a quem compete baixar os atos complementares para execução deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogados os Decretos nº 91.343, de 18 de junho de 1985, 91.508, de 5 de agosto de 1985, 96.600, de 29 de agosto de 1988, 98.313, de 19 de outubro de 1989, e 99.065, de 8 de março de 1990.

(Transcrito do Diário Oficial da União nº 110, de 11 de junho de 2002).

DECRETO Nº 4.265, DE 11 DE JUNHO DE 2002

Dá nova redação ao art. 2º do Decreto nº 4.231, de 14 de maio de 2002, que estabelece restrições para execução, no exercício de 2002, das despesas que específica, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

DECRETA :

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 4.231, de 14 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

I-.....

c) diárias - pessoal civil e militar, no caso da administração central do Ministério da Defesa;

§ 6º O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá alterar os percentuais autorizados para execução das despesas relacionadas neste artigo, bem como excluir ações, programas e unidades orçamentárias das limitações nele previstas." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(Transcrito do Diário Oficial da União nº 111, de 12 de junho de 2002).

DECRETO Nº 4.266, DE 11 DE JUNHO DE 2002

Dá nova redação ao Anexo ao Decreto nº 3.803, de 24 de abril de 2001, que dispõe sobre o crédito presumido da contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS-Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins, previsto nos arts. 3º e 4º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000,

DECRETA :

Art. 1º O Anexo ao Decreto nº 3.803, de 24 de abril de 2001, passa a vigorar na forma do Anexo a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(O Anexo ao presente Decreto encontra-se publicado no Diário Oficial da União nº 111, de 12 de junho de 2002).

DECRETO Nº 4.268, DE 12 DE JUNHO DE 2002

Dá nova redação ao art. 6º do Decreto nº 4.232, de 14 de maio de 2002, que dispõe sobre as audiências e reuniões dos agentes públicos em exercício na Administração Pública Federal direta, nas autarquias e fundações públicas federais com representantes de interesses de particulares.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 6º do Decreto nº 4.232, de 14 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Este Decreto entra em vigor noventa dias após sua publicação." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

(Transcrito do Diário Oficial da União nº 112, de 13 de junho de 2002).

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 246, DE 11 DE JUNHO DE 2002

Aprova a Diretriz Estratégica de Instrução Militar e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 30, inciso VI, e tendo em vista o art. 32, inciso IV, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz Estratégica de Instrução Militar, integrante da coletânea de Diretrizes Estratégicas do Exército (SIPLEX-5), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria Ministerial nº 734, de 16 de setembro de 1997.

PORTARIA Nº 247, DE 11 DE JUNHO DE 2002

Aprova a Diretriz Estratégica de Economia e Finanças.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 30, inciso VI, e tendo em vista o art. 32, inciso IV, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz Estratégica de Economia e Finanças, integrante da coletânea de Diretrizes Estratégicas do Exército (SIPLEX-5), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação

PORTARIA Nº 248, DE 11 DE JUNHO DE 2002

Aprova o Plano Geral de Inspeções e Visitas do Exército para o 2º Semestre de 2002.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 30, inciso VI, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Geral de Inspeções e Visitas do Exército (PIV) para o 2º Semestre de 2002, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército e os órgãos de direção setorial adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação

PORTARIA Nº 249, DE 11 DE JUNHO DE 2002

Autoriza e delega competência para alienação, por permuta, do imóvel cadastrado sob o nº RJ 01-0398.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 30, inciso VI, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, e tendo em vista o previsto no art. 1º da Lei nº 5.651, de 11 de dezembro de 1970, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que facultam os art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e os art. 1º e 2º do Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, e de acordo com o que propõe o Departamento de Engenharia e Construção, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Autorizar a alienação, por permuta, do imóvel cadastrado sob o nº RJ 01-0398, com área de 142.848,26 m² (cento e quarenta e dois mil oitocentos e quarenta e oito vírgula vinte e seis metros quadrados), localizado na Rua Oliveira Braga nº 343, em Realengo, Rio de Janeiro – RJ.

Art. 2º Delegar competência ao Comandante da 1ª Região Militar para representar o Comandante do Exército no ato de formalização da alienação autorizada no art. 1º.

Art. 3º Designar o Departamento de Engenharia e Construção como Órgão de Direção Setorial Supervisor.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogar a Portaria nº 366, de 24 de julho de 2000.

PORTARIA Nº 250, DE 11 DE JUNHO DE 2002

Autoriza e delega competência para alienação, por permuta, dos imóveis cadastrados sob os nº RJ 01-0155 e RJ 01-0160.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 30, inciso VI, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, e tendo em vista o previsto no art. 1º da Lei nº 5.651, de 11 de dezembro de 1970, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que facultam os art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e os art. 1º e 2º do Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, e de acordo com o que propõe o Departamento de Engenharia e Construção, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Autorizar a alienação, por permuta, dos imóveis cadastrados sob os nº RJ 01-0155 e RJ 01-0160, com áreas de 1.204,86 m²(mil duzentos e quatro vírgula oitenta e seis metros quadrados) e de 83.314,62 m² (oitenta e três mil, trezentos e quatorze vírgula sessenta e dois metros quadrados), localizados, respectivamente, na Rua Maria Lopes nº 735 e na Avenida Ernani Cardoso nº 364, ambos em Campinho, Rio de Janeiro – RJ.

Art. 2º Delegar competência ao Comandante da 1ª Região Militar para representar o Comandante do Exército no ato de formalização da alienação autorizada no art.1º.

Art. 3º Designar o Departamento de Engenharia e Construção como Órgão de Direção Setorial Supervisor.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogar a Portaria nº 023, de 15 de janeiro de 2001.

NOTA Nº 10-A3.5, DE 14 DE JUNHO DE 2002

Orientações sobre o Decreto Nº 4.232, de 14 de maio de 2002.

1. O Decreto nº 4.232, alterado pelo Decreto nº 4.268, de 12 de junho de 2002, cuja entrada em vigor será em 13 de agosto de 2002, estabelece, de forma geral, os parâmetros que devem reger as audiências e reuniões dos agentes públicos em exercício na Administração Pública Federal direta, nas autarquias e fundações públicas federais com representantes de interesses de particulares.

2. Com o propósito de subsidiar a atuação das Organizações Militares (OM) do Comando do Exército, esclareço e determino o seguinte:

a. entende-se como agente da Administração Pública, no caso do Comando do Exército, o comandante, o chefe ou o diretor de OM e todos os demais militares e civis que detenham atribuição de se manifestar ou decidir sobre ato ou fato sujeito à sua área de atuação, incluindo os que servem no exterior;

b. as OM deverão confeccionar e manter atualizado o cadastro dos representantes de interesses de particulares, utilizando modelo de Requerimento de Inscrição anexo. O cadastro será colocado à disposição de consulta pública, sempre que possível, em páginas eletrônicas das OM e será remetido ao Centro Integrado de Telemática do Exército (CITEx), para disponibilização na Rede Mundial de Computadores, sob a forma de cadastro único do Comandado Exército;

c. cabe à Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), por intermédio do Centro de Desenvolvimento de Sistemas (CDS) e do CITEx, operacionalizar a elaboração do cadastro único do Comando do Exército, disponibilizando-o na Rede Mundial de Computadores;

d. a procuração, privada ou pública, é o instrumento de mandato para identificar o representante de interesse de pessoa física ou jurídica, devendo estar de acordo com o assunto objeto de representação;

e. As reuniões com representantes de que trata o Decreto em tela deverão ocorrer, preferencialmente, no local de trabalho e serão acompanhadas, obrigatoriamente, por outro servidor público, civil ou militar;

f. as OM publicarão, com antecedência, em boletim interno, a agenda das audiências e reuniões marcadas, divulgando-a, se possível, em outros meios, inclusive pela Rede Mundial de Computadores; e

g. ao final da audiência ou reunião, o agente público responsável providenciará a elaboração e manterá arquivado um relatório sintético, contendo a relação das pessoas presentes, os assuntos tratados e outros dados julgados relevantes.

3. Determino a distribuição desta Nota a todas OM e entidades vinculadas, com a possível brevidade, devendo ser difundida a todos militares e civis.

4. Esta Nota será publicada em Boletim do Exército.

ANEXOS:

A - Modelo de Requerimento de Inscrição

B - Decreto nº 4.232, de 2002

C - Decreto nº 4.268, de 2002

Anexo A

(Armas Nacionais)

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

.....(O M).....

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Eu, venho por intermédio deste instrumento, requerer a V Exa/V Sa o meu cadastramento junto a esta Organização Militar.

1. DADOS PESSOAIS DO REQUERENTE.

Nome Completo:..... Idade:.....

Naturalidade:..... Nacionalidade:.....

Estado Civil: C P F:

Carteira de Identidade: Profissão:.....

Filiação: Pai:..... Mãe:.....

Endereço Completo.....

Telefone/Fax:..... E-mail:.....

2. DADOS DO(S) REPRESENTADO(S):

Razão Social (Empresa):.....

Nome Fantasia (Empresa):.....

Nome Completo (Pessoa Física):.....

Endereço Completo:.....

Telefone/Fax:..... E-mail:.....

CNPJ:..... Área de atuação:.....

3. ASSUNTO OBJETO DE REPRESENTAÇÃO:

.....
.....
.....
.....
.....
.....

Assinatura do Requerente

Anexo B
Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
DECRETO Nº 4.232, DE 14 DE MAIO DE 2002

Dispõe sobre as audiências e reuniões dos agentes públicos em exercício na Administração Pública Federal direta, nas autarquias e fundações públicas federais com representantes de interesses de particulares.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos II e VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto disciplina as audiências e reuniões dos agentes públicos em exercício na Administração Pública Federal direta, nas autarquias e nas fundações públicas federais com representantes de interesses de particulares.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se agente público todo aquele, civil ou militar, que por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, detenha atribuição de se manifestar ou decidir sobre ato ou fato sujeito à sua área de atuação.

§ 2º Este Decreto não se aplica a requerimentos escritos.

Art. 2º O agente público apenas receberá, em audiência ou reunião, representante de interesse de particular, se este estiver inscrito nos órgãos ou nas entidades, em que pretende ser ouvido.

§ 1º A inscrição de que trata o **caput** se realizará mediante requerimento, que conterá:

- I - a identificação e o endereço completo do requerente;
- II - a identificação e o endereço completo de todos os representados;
- III - a indicação dos assuntos objeto de representação com relação a cada representado.

§ 2º O requerimento será acompanhado do instrumento de mandato, que indicará, se se tratar de pessoa jurídica, o cargo que o outorgante nela ocupa.

§ 3º Poderá ser exigida a comprovação das informações prestadas.

§ 4º A Presidência da República, os Ministérios, as autarquias e as fundações públicas federais manterão, à disposição de qualquer pessoa, cadastro dos representantes neles inscritos na forma deste Decreto, o qual será disponibilizado pela Rede Mundial de Computadores.

§ 5º Perante a Presidência da República, a inscrição de que trata o **caput** será feita na Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República e, nos demais órgãos e entidades, nos locais indicados pelos respectivos titulares.

Art. 3º O pedido de audiência efetuado pelo representante deverá ser dirigido ao agente público, indicando:

- I - o assunto a ser abordado;
- II - a identificação dos representados;

III - a identificação e o interesse no assunto de eventuais acompanhantes.

§ 1º O agente público, após verificar a regularidade da inscrição do representante, deverá confirmar-lhe a data e a hora da audiência.

§ 2º O agente público tem a faculdade de não receber o representante ou o representado.

Art. 4º As audiências e reuniões com representantes de que trata este Decreto terão sempre caráter oficial, ainda que realizadas fora do local de trabalho, devendo o agente público:

I - estar acompanhado nas audiências e reuniões de pelo menos um outro servidor público, civil ou militar;

II - manter agenda das audiências e reuniões marcadas e publicamente divulgá-la, se possível com antecedência e pela Rede Mundial de Computadores;

III - manter arquivado registro específico das audiências e reuniões, com a relação das pessoas presentes e os assuntos tratados, cujos dados poderão ser mantidos em meio eletrônico.

Art. 5º Aplica-se à Administração Pública Federal direta, às autarquias e às fundações públicas federais o disposto no [art. 12, caput e incisos, do Decreto nº 4.081, de 11 de janeiro de 2002](#).

Art. 6º Este Decreto entra em vigor trinta dias após sua publicação.

Brasília, 14 de maio de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Pedro Parente

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 15.5.2002

Anexo C

DECRETO Nº 4.268, DE 12 DE JUNHO DE 2002

Dá nova redação ao art. 6º do Decreto nº 4.232, de 14 de maio de 2002, que dispõe sobre as audiências e reuniões dos agentes públicos em exercício na Administração Pública Federal direta, nas autarquias e fundações públicas federais com representantes de interesses de particulares.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA :

Art. 1º O art. 6º do Decreto nº 4.232, de 14 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Este Decreto entra em vigor noventa dias após sua publicação." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Pedro Parente

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 13.6.2002

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 02-SEF, DE 06 DE JUNHO DE 2002

Estabelece Normas para Avaliação de Desempenho Institucional e Individual dos Servidores da Carreira de Finanças e Controle em Exercício na Secretaria de Economia e Finanças e Organizações Militares Diretamente Subordinadas.

O **SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o Art 94 das Instruções Gerais para Correspondência, Publicações e Atos Normativos no Ministério do Exército (IG 10.42), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 433, de 24 de agosto de 1994 e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 2, de 27 de março de 2001, do Secretário de Controle Interno do Ministério da Defesa e de conformidade com o disposto na Medida Provisória nº 2.136-35, de 23 de fevereiro de 2001, e no Decreto nº 3.762, de 5 de março de 2001, resolve :

Art. 1º Aprovar as Normas para Avaliação de Desempenho Institucional e Individual dos Servidores da Carreira de Finanças e Controle no âmbito da Secretaria de Economia e Finanças e Organizações Militares Diretamente Subordinadas destinadas a concessão da Gratificação de Desempenho de Atividade do Ciclo de Gestão – GCG.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 003-SEF, de 27 de junho de 2001.

NORMAS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL E INDIVIDUAL DOS SERVIDORES DA CARREIRA DE FINANÇAS E CONTROLE NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS E ORGANIZAÇÕES MILITARES DIRETAMENTE SUBORDINADAS

FINALIDADE

Art. 1º As presentes Normas tem por finalidade regular a Avaliação de Desempenho Institucional e Individual dos Servidores da Carreira de Finanças e Controle no Âmbito da Secretaria de Economia e Finanças (SEF) e Organizações Militares Diretamente Subordinadas (OMDS), destinadas a concessão da Gratificação de Desempenho de Atividade do Ciclo de Gestão – GCG.

OBJETIVO

Art. 2º O objetivo das presentes Normas é criar condições para que a Avaliação de Desempenho Institucional e Individual destinada a concessão da GCG seja realizada de conformidade com o estabelecido na Medida Provisória nº 2.136-35, de 23 de fevereiro de 2001, no Decreto nº 3.762, de 05 de março de 2001, e na Portaria nº 2, de 27 de março de 2001, do Secretário de Controle Interno do Ministério da Defesa..

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL E INSTITUCIONAL

Art. 3º As avaliações de desempenho institucional da SEF e OMDS e individual dos Servidores da Carreira de Finanças e Controle serão realizadas em periodicidade semestral, respectivamente, nos meses de junho e dezembro, e processadas no mês subsequente ao de sua realização.

Parágrafo único. O resultado das avaliações terá efeitos financeiros mensais, a partir do mês subsequente ao mês do processamento, por período igual ao de avaliação.

Art. 4º Ficam estabelecidos os seguintes Órgãos de Avaliação:

- a) Secretaria de Economia e Finanças (SEF);
- b) Diretoria de Contabilidade (D Cont);
- c) Diretoria de Auditoria (D Aud);
- d) Centro de Pagamento do Exército (CPEX);
- e) Inspetorias de Contabilidade e Finanças do Exército (ICFEX).

Art. 5º Ficam atribuídos os percentuais máximos de 20% para a Avaliação de Desempenho Institucional da SEF e OMDS e de 30% para a Avaliação Individual dos Servidores da Carreira de Finanças e Controle, em função do seu efetivo desempenho.

Art. 6º Para fins de aferição da avaliação institucional de cada organização, que terá como limite 10.000 pontos, será utilizado o Quadro de Acompanhamento de Metas de Desempenho Institucional, devendo ser observado o seguinte critério de pontuação:

Pontuação Obtida (A)	Percentual obtido (%) (B)	Percentual da Avaliação (%) (C)
Até 4.000 pontos	0	0
De 4.001 a 5.000	25	5
De 5.001 a 6.000	35	7
De 6.001 a 7.000	45	9
De 7.001 a 8.000	65	13
De 8.001 a 9.000	85	17
De 9.001 a 9.999	95	19
10.000	100	20

Art. 7º As Avaliações de Desempenho Individual serão realizadas utilizando-se a Ficha de Avaliação de Desempenho Individual – ADI, observando-se ainda os seguintes critérios estabelecidos:

I – a média das avaliações de desempenho individual do conjunto de servidores da SEF e OMDS não poderá ser superior ao resultado da avaliação institucional do respectivo Órgão de Avaliação; e

II – as avaliações de desempenho individual deverão ser feitas numa escala de zero a cem pontos, observando o seguinte:

a) critério de pontuação

Ítems (A)	Nº máximo de pontos (B)	Percentual da Avaliação (%) (C)
Quantidade de trabalho	50	15
Qualidade do trabalho	25	7,5
Tempestividade do trabalho	10	3
Comprometimento com o trabalho	10	3
Relacionamento/Comunicação	5	1,5
Total	100	30

b) o desvio-padrão deverá ser maior ou igual a cinco e a média aritmética das avaliações individuais deverá ser menor ou igual a noventa e cinco pontos, considerado o conjunto de avaliações do respectivo Órgão de Avaliação;

c) na hipótese de haver Órgão de Avaliação ou seção com apenas um integrante, sua Avaliação de Desempenho Individual não poderá exceder a 95 pontos.

Parágrafo único. O resultado da Avaliação de Desempenho Individual será divulgado, pela Chefia imediata, ao servidor, que poderá, no prazo de até 05 (cinco) dias, recorrer.

Art. 8º O Servidor que na Avaliação de Desempenho Individual obtiver, por duas vezes consecutivas, número de pontos inferior a 60% do total de pontos será submetido a treinamento ou movimentação.

Art. 9º No caso de os critérios estabelecidos na alínea “b” do artigo 7º não serem atendidos, o responsável pelo seu cumprimento deverá observar, para cada caso o seguinte:

a) no âmbito das Seções de cada Órgão de Avaliação, se a média for superior a 95 (noventa e cinco) pontos ou o desvio-padrão inferior a 5 (cinco) e diferente de 0 (zero), ou ainda, na ocorrência de ambos os casos, concomitantemente, proceder o ajuste para adequação aos critérios estabelecidos;

b) se o desvio-padrão for igual a 0 (zero), os responsáveis pelos Órgãos de Avaliação deverão proceder a revisão das mesmas, adequando-as aos critérios estabelecidos; e

c) se a média das avaliações individuais for superior ao resultado da avaliação institucional, os escores individuais finais deverão ser ajustados.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10 Os chefes imediatos dos servidores sujeitos à Avaliação de Desempenho Individual deverão proceder a avaliação semestral de seus subordinados e encaminhar as Fichas de Avaliação Individual aos respectivos Chefes das 1ª Seções de Gabinete (SG/1) da SEF, DCont, DAud e CPEX e das 4ª Seções (S/4) das ICFEX, responsáveis pela administração de pessoal, a quem cabe organizar o Resumo da Avaliação Individual da OMDS, de acordo com as presentes Normas.

§ 1º Os Chefes das SG/1 e S/4 das OMDS deverão remeter à SEF, até o décimo dia do último mês do semestre, as informações relativas aos seus servidores (Quadro de Acompanhamento de Metas de Desempenho Institucional e Resumo de Avaliação Individual).

§ 2º Cabe à SG/1 da SEF verificar a aplicação dos fatores de ajustes previstos no Art. 9º destas Normas e consolidar as informações referentes à Avaliação de Desempenho Individual e Institucional dos servidores da SEF e OMDS, sediadas em Brasília/DF e da 4ª ICFEX, remetendo por meio magnético à Delegacia de Administração do Ministério da Fazenda (DAMF) local, como órgão pagador, até o primeiro dia útil do mês subsequente.

§ 3º Após a aprovação final do Quadro de Acompanhamento de Metas pelo Subsecretário de Economia e Finanças, cada OM subordinada será informada, com vistas à remessa das informações relativas às Avaliações Institucional e de Desempenho Individual à Delegacia de Administração do Ministério da Fazenda (DAMF).

§ 4º Os Chefes das S/4 das demais ICFEX atenderão o contido no parágrafo segundo deste artigo e, após a informação da aprovação final, remeterão suas informações à DAMF da sua respectiva Unidade da Federação.

DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 11 O Comitê de Avaliação de Desempenho – CAD tem por finalidade julgar os recursos interpostos quanto aos resultados das Avaliações de Desempenho Individual e Institucional e assessorar os Dirigentes dos respectivos Órgãos de Avaliação.

Art. 12 O CAD é a instância única de julgamento dos recursos interpostos às Avaliações de Desempenho Individual e terá 5(cinco) membros, sendo de um a dois indicados pelo Dirigente do Órgão de Avaliação e de um a três representantes dos servidores da carreira, eleitos para esse fim.

§ 1º Os membros do CAD deverão ser nomeados em Boletim Interno (BI), com mandato de dois anos, devendo ser evitada a participação dos avaliadores nesse Comitê.

§ 2º Os chefes da Seção de Pessoal da SEF e das OMDS deverão encaminhar ao CAD respectivo, até o segundo dia útil do semestre subsequente ao da avaliação, o resumo do resultado das avaliações realizadas.

§ 3º O CAD deverá apresentar ao Chefe de Gabinete respectivo ou ao Chefe da ICFEx correspondente, o resultado do julgamento do recurso interposto, no máximo em 5(cinco) dias úteis.

DA AVALIAÇÃO FINAL

Art. 13 A avaliação final de cada servidor será apurada em função da soma dos percentuais obtidos, de acordo com os critérios estabelecidos nos artigos 6º e 7º destas Normas.

Art. 14 Os servidores da Carreira de Finanças e Controle, detentores de cargos em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento Superior – DAS, receberão a GCG calculada sobre o vencimento básico, conforme o percentual atribuído à Avaliação Institucional do Órgão de Avaliação ao qual pertence.

Parágrafo único. O servidor investido em cargo em comissão não deve ser computado para cálculo de média e desvio-padrão de que trata o artigo 7º destas Normas.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15 Considerando o disposto nos Arts. 8º e 9º do Decreto nº 3.762, de 05 de março de 2001, a primeira Avaliação de Desempenho Individual e Institucional referir-se-á ao mês de março de 2001 e será apurada e processada no mês de julho para pagamento no mês de agosto, com efeitos financeiros até o final do semestre seguinte.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Ficam adotadas as Fichas de Avaliação de Desempenho Individual –ADI, Quadro de Acompanhamento de Metas de Desempenho Institucional, Avaliação Institucional-Resultado Final e Resumo de Avaliação Individual, na forma dos Anexos I a IV, respectivamente, destas Normas.

Art. 17 As metas de desempenho institucional poderão ser revistas de forma a adequá-las às necessidades do serviço, às demandas institucionais e às ocorrências de casos de força maior.

Art. 18 O servidor da Carreira de Finanças e Controle que tenha sido movimentado internamente para outro Órgão de Avaliação terá a sua GCG calculada com base na Avaliação de Desempenho Institucional do Órgão que teve exercício por mais tempo no período.

Art. 19 Na hipótese de movimentação do servidor, os registros pertinentes à sua avaliação individual, até o último dia de exercício na unidade de origem, deverão ser encaminhados ao Órgão de destino, na data da sua apresentação.

Art. 20 Em caso de afastamento considerado como de efetivo exercício, por período superior a dois terços de um período completo de avaliação, sem prejuízo da remuneração e com direito à

percepção da GCG, o servidor continuará percebendo o valor a que faz jus no período em curso, até que seja processada sua primeira avaliação após o retorno.

Art. 21 Os casos omissos nas presentes Normas serão solucionados pelo Secretário de Economia e Finanças.

(Anexo I)

**(Armas Nacionais)
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL**

NOME:

PERÍODO:

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE		SEMESTRE			
1. QUANTIDADE DE TRABALHO	Avalia a produtividade do servidor de acordo com a demanda da unidade e as atribuições do cargo.	2,5	7,5	10	PONTOS
1.1 Preocupação com os trabalhos totais da seção (10 pontos).					
1.2 Organização para o trabalho (10 pontos).					
1.3 Permanência na seção (10 pontos).					
1.4 Oferece para ajudar os colegas nas suas tarefas (10 pontos).					
1.5 Assiduidade (10 pontos).					

2. QUALIDADE DE TRABALHO	Avalia o grau de qualidade e de precisão do trabalho executado.	2	3,5	5	PONTOS
2.1 Preocupação com a apresentação de suas tarefas (5 pontos).					
2.2 Apresentação das informações de responsabilidade da seção (5 pontos).					
2.3 Cumpre as tarefas recebidas com desembaraço e eficiência (5 pontos).					
2.4 Desenvolve seu trabalho de modo sistemático e eficiente (5 pontos).					
2.5 Cuidado na manutenção dos materiais, dependência e documentos (5 pontos).					

3. TEMPESTIVIDADE DO TRABALHO	Avalia o grau de agilidade para consecução das atividades da área, bem como o nível de supervisão requerido para o bom andamento dos trabalhos.	0,5	1,5	2	PONTOS
3.1 Não necessita de constantes orientações para realizar suas tarefas (2 pontos).					
3.2 Entrega suas tarefas sem necessidade de cobrança (2 pontos).					
3.3 Pesquisa os meios para execução de suas tarefas (2 pontos).					
3.4 Está pronto para colaborar com o trabalhos dos outros (2 pontos).					
3.5 Desenvoltura e habilidade na consecução de suas tarefas (2 pontos).					

4 . COMPROMETIMENTO COM O TRABALHO	Avalia o grau de interesse, iniciativa e criatividade demonstrado, bem como sua efetiva contribuição para a consecução das atividades da unidade.	0,5	1,5	2	PONTOS
4.1 Conhece profundamente as atribuições da unidade (2 pontos).					
4.2 Interesse pelas atividades da unidade (2 pontos).					
4.3 Cuidado com o ambiente de trabalho (2 pontos).					
4.4 Apresentação pessoal compatível com seu local de trabalho (2 pontos).					
4.5 Proposição de melhoria para o trabalho (2 pontos).					
5. RELACIONAMENTO E COMUNICAÇÃO	Avalia a habilidade interpessoal e de comunicação na busca de informações para a consecução de suas atividades, bem como no atendimento às pessoas que demandam seus serviços.	0,5	0,7	1	PONTOS
5.1 Interação com a equipe e demais colegas (1 ponto).					
5.2 Participação de reuniões do seu setor de trabalho (1 ponto).					
5.3 Mantém cordialidade com superiores e colegas (1 ponto).					
5.4 Temperamento afável nas discussões (1 ponto).					
5.5 Discrição nas atitudes no local de trabalho (1 ponto).					
PONTOS PARCIAIS DO SEMESTRE					
TOTAL DOS PONTOS DO SEMESTRE					

AVALIADOR:

Brasília ____/____/____

Assinatura

AVALIADO : () CONCORDO () NÃO CONCORDO

Brasília ____/____/____

Assinatura

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Período de Observação do Avaliado:

Afastamento no Período:

Motivo do Afastamento:

RECURSO E JULGAMENTO

RECURSO
RECURSO DO SERVIDOR:
BRASÍLIA ____/____/____
ASSINATURA DO AVALIADO

JUSTIFICATIVA DACHEFIA IMEDIATA:

BRASÍLIA ___ / ___ / ___

ASSINATURA DO AVALIADOR

CHEFE IMEDIATO DO AVALIADOR:

ENCAMINHE-SE AO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

BRASÍLIA ___ / ___ / ___

ASSINATURA DO CHEFE IMEDIATO

JULGAMENTO

DECISÃO DO COMITÊ:

BRASÍLIA ___ / ___ / ___

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO COMITÊ

(Anexo III)

(Armas Nacionais)
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

QUADRO DE ACOMPANHAMENTO DE METAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

Nr	METAS	1º BIMESTRE			2º BIMESTRE			3º BIMESTRE			NR PONTOS	
		NO	ATÉ	%	NO	ATÉ	%	NO	ATÉ	%	META	PONTO
1												
2												
3												
4												
5												
6												
7												
8												
9												
10												
11												
12												

(Anexo IV)
(Armas Nacionais)
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL – RESULTADO FINAL

Para fins de Gratificação de Desempenho Institucional (GDI), publica-se o resultado final das metas atingidas no semestre, compreendido nos meses de ____ a ____ / ____, referente à Avaliação de Desempenho Institucional, conforme Quadro de Previsão de Metas, publicado no Adit BI/SEF Nr _____, de _____.

ORGANIZAÇÃO MILITAR	SEMESTRE ANTERIOR	AVALIAÇÃO DA OM	AVALIAÇÃO DEFINITIVA	%
SEF				
DCont				
DAud				
CPEx				
1ª ICFE_x				
2ª ICFE_x				
3ª ICFE_x				
4ª ICFE_x				
5ª ICFE_x				
7ª ICFE_x				
8ª ICFE_x				
9ª ICFE_x				
11ª ICFE_x				
12ª ICFE_x				

PORTARIA Nº 03-SEF, DE 06 DE JUNHO DE 2002

Fixa metas para a Avaliação de Desempenho Institucional no Âmbito da Secretaria de Economia e Finanças e Organizações Militares Diretamente Subordinadas.

O **SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o Art 94 das Instruções Gerais para Correspondência, Publicações e Atos Normativos no Ministério do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 433, de 24 de agosto de 1994 e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 2, de 27 de março de 2001, do Secretário de Controle Interno do Ministério da Defesa e de conformidade com o disposto na Medida Provisória nº 2.136-35, de 23 de fevereiro de 2001, e no Decreto nº 3.762, de 5 de março de 2001, resolve :

Art. 1º Fixar as metas da Secretaria de Economia e Finanças, para o período de janeiro a dezembro de 2002, na forma estabelecida nesta Portaria e nos seus anexos.

Art. 2º A mensuração do desempenho institucional será feita mediante a atribuição de 4.000 pontos para o total das metas, conforme anexo I.

Art. 3º Os pontos atribuídos às metas de ações de controle estão estabelecidos para a Secretaria e para cada Organização Militar Diretamente Subordinada.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogar a Portaria nº 002-SEF, de 27 de junho de 2001.

ANEXO I

**(Armas Nacionais)
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**

QUADRO DE PREVISÃO DE METAS

UNIDADE: SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2002

ÍTENS	METAS/EVENTOS	METAS PREVISTAS
		PONTOS
01	PROPOSTA DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DO CMDO DO EXÉRCITO	
	a. Coletar dados.	200
	b. Consolidar informações.	200
	c. Remeter à STN.	100
	SOMA	500

02	ACOMPANHAMENTO DA PROGRAMAÇÃO – APROVADA – PFA	
	a. Acompanhar.	250
	b. Reformar.	250
	SOMA	500
03	ACOMPANHAMENTO DA DESPESA MENSAL DE PESSOAL – ADMP	
	a. Analisar dados.	300
	b. Remeter relatório ao Ministério da Defesa.	200
	SOMA	500
04	ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DOS RECURSOS GERADOS PELAS UG -RECURSOS PRÓPRIOS	
	a. Acompanhar.	500
	b. Controle.	500
	SOMA	1000
05	ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DOS PAGAMENTOS DA DÍVIDA EXTERNA	
	a. Cadastrar as dívidas.	300
	b. Alterar cadastro.	300
	c. Acompanhar pagamentos.	400
	SOMA	1000
06	ASSESSORIA JURÍDICA E DE LEGISLAÇÃO	
	a. Organizar e manter em arquivo toda a legislação federal referente à Administração Pública Federal.	50
	b. Manter ligação com as demais Assessorias da SEF para obtenção de informações necessárias aos seus trabalhos no campo de Economia e Finanças.	50
	c. Assessorar ao Secretário e o Subsecretário de Economia e Finanças nas atividades de estudos jurídicos.	200
	d. Estudar e dar parecer no campo do Direito Civil e ou Administrativo na área de Economia e Finanças.	100
	e. Manter em arquivo a legislação referente a pessoal civil e militar.	50
	f. Estudar e emitir pareceres sobre a legislação remuneratória do pessoal militar.	100
	g. Acompanhar a legislação pela utilização do DOU, BEx e do NE.	50
	h. Estudar e dar solução às consultas que lhe forem encaminhadas.	200
	i. Estudar e emitir pareceres jurídicos sobre assuntos que lhe forem encaminhados no campo da Economia e Finanças.	200
		SOMA
07	LEGISLAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA	
	a. Acompanhar a legislação por meio do DOU.	300
	b. Orientar as UG vinculadas sobre a nova legislação.	300
	c. Elaborar propostas de Normas e Instruções, adaptando-as à nova legislação.	300
	d. Estudar e dar pareceres sobre assuntos Econômico-Financeiros.	300
	e. Preparar respostas às consultas formuladas sobre assuntos de controle interno.	200
	f. Elaborar consulta para a STN e SFC sobre assuntos de controle interno que não puderem ser solucionados no âmbito da SEF.	100
	SOMA	1500

08	ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO DE PROJETOS/ATIVIDADES	
	a. Acompanhar o, por meio de sistema automático de dados, a execução do programa de trabalho	350
	b. Acompanhar a execução de convênios	350
	c. Elaborar e remeter relatórios	300
	SOMA	1000
09	MINUTAS DE CONTRATOS/CONVÊNIOS	
	a. Estudar minutas de convênios.	250
	b. Estudar minutas de contratos com previsão de adiantamento.	250
	SOMA	500
10	CONTROLE TÉCNICO DAS ICFEx.	
	a. Analisar os boletins informativos das ICFEx, remetendo-os aos órgãos afins.	250
	b. Analisar os relatórios de visita de orientação técnica às UG, elaborados pelas ICFEx, para providências, quando for o caso.	250
	SOMA.....	500
11	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	
	a. Providenciar o acompanhamento e o controle do pessoal da SEF e OM subordinadas.	250
	b. Encaminhar à DAMF/DF as alterações do pessoal da SEF e OM subordinadas.	250
	c. Preparar e participar da avaliação de desempenho individual e institucional do pessoal da carreira.	250
	d. Promover o arquivamento da documentação do pessoal.	250
	SOMA.....	1000
12	ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL	
	a. Adquirir e receber bens e serviços de uso na SEF.	400
	b. Controlar e distribuir material no âmbito da SEF.	400
	c. Realizar licitações e contratações para aquisição de bens e serviços.	200
	SOMA	1000
	TOTAL.....	10000

QUADRO DE PREVISÃO DE METAS

UNIDADE: DIRETORIA DE CONTABILIDADE

PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2002

ÍTE NS	METAS/EVENTOS	METAS PREVISTA S
		PONTOS
01	CONTABILIDADE SINTÉTICA	
	a. Supervisionar a contabilidade ao nível de Órgão (52121), com vistas a identificar quaisquer impropriedades, indicando UG que estiver causando distorções nos balancetes, quando for o caso.	1000
	b. Analisar e interpretar os balancetes das entidades vinculadas (IMBEL, FHE e FO), com vistas à incorporação das suas contas no balancete do Exército.	1000
	c. Supervisionar os trabalhos das ICFEx, indicando, quando for o caso, impropriedades praticadas por UG a elas vinculadas.	1000
	d. Realizar orientação normativa sobre o controle dos bens móveis e imóveis no âmbito do Exército.	1000
	SOMA	4000

	FLUXO DE CAIXA	
02	a. Realizar o acompanhamento e o controle dos recursos financeiros recebidos da STN.	1500
	b. Realizar os repasses e sub-repasses de numerários.	1500
	c. Controlar todas as transferências de numerários ocorridas no Exército.	1500
	SOMA	4500
	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	
03	a. Providenciar o acompanhamento e o controle do pessoal da Diretoria.	300
	b. Encaminhar à SEF para remessa a DAMF/DF, as alterações da Diretoria.	300
	c. Preparar e participar da avaliação de desempenho individual e institucional da carreira e controle.	300
	SOMA	900
	ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL	
04	a. Solicitar e receber da SEF o material para uso próprio da Diretoria.	300
	b. Distribuir e controlar o material, no âmbito da Diretoria.	300
	SOMA	600
	TOTAL	10000

QUADRO DE PREVISÃO DE METAS

UNIDADE: DIRETORIA DE AUDITORIA

PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2002

ÍTENS	METAS/EVENTOS	METAS PREVISTAS
		PONTOS
	AUDITORIA DE PROGRAMAS	
01	a. Acompanhar os programas de execução no Exército.	300
	b. Apontar eventuais distorções entre o programado e o realizado.	300
	c. Participar da visita de orientação técnica da SEF.	400
	d. Preparar e participar da avaliação de desempenho dos OD.	450
	e. Acompanhar o desenvolvimento dos convênios de receita .	450
	SOMA	1900
	AUDITORIA DE PESSOAL	
02	a. Analisar os processos de admissão de pessoal.	300
	b. Analisar os processos de desligamento de pessoal.	300
	c. Analisar os processos de aposentadoria de pessoal.	300
	d. Analisar os processos de pensão civil.	300
	e. Analisar os processos de pensão militar.	300
	f. Analisar os processos de reforma.	300
	g. Analisar os processos de ex-combatentes.	300
	SOMA	2100
	AUDITORIA À DISTÂNCIA	
03	a. Acompanhar, por meio do SIAFI e por outros instrumentos, a utilização de recursos pelas UG.	500
	b. Adotar providências junto às UG e ICFEx com vistas a apurar eventuais falhas detectadas.	500
	SOMA	1000

04	AUDITORIAS DE TOMADAS DE CONTAS ANUAIS	
	a. Analisar os processos de TCA, cotejando, por amostragem, com os dados analíticos no SIAFI.	1300
	b. Elaborar os relatórios e os certificados de Auditoria respectivos.	1300
	SOMA	2600
05	OUTROS TRABALHOS DE AUDITORIA	
	a. Proceder os registros e os controles de diligências do TCU, expedindo as respectivas correspondências aos interessados.	300
	b. Proceder os registros e os acompanhamentos dos julgamentos das contas pelo TCU, informando os resultados aos interessados.	300
	c. Proceder estudos e emitir pareceres sobre as atividades inerentes ao controle.	300
	SOMA	900
06	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	
	a. Providenciar o acompanhamento e o controle do pessoal da Diretoria.	300
	b. Encaminhar à SEF as alterações do pessoal da Diretoria.	300
	c. Preparar e participar da avaliação de desempenho individual e institucional do pessoal da carreira de finanças e controle.	300
	SOMA	900
07	ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL	
	a. Solicitar e receber da SEF o material para uso da Diretoria .	300
	b. Distribuir e controlar o material da Diretoria.	300
	SOMA	600
	TOTAL	10000

QUADRO DE PREVISÃO DE METAS

UNIDADE: CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO

PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2002

ÍTEMS	METAS/EVENTOS	METAS PREVISTAS
		PONTOS
01	ORIENTAÇÃO E CONTROLE DO PAGAMENTO DE PESSOAL	
	a. Analisar os diversos formulários, com vistas à efetivação do pagamento do pessoal.	3500
	b. Realizar o pagamento do pessoal.	3500
	c. Prestar orientação às UG, relacionadas com o pagamento do pessoal.	1500
	SOMA	8500
02	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	
	a. Providenciar o acompanhamento e o controle do pessoal do Centro.	300
	b. Encaminhar à SEF para remessa à DAMF/DF as alterações do pessoal da carreira de finanças e controle.	300
	c. Preparar e participar da avaliação de desempenho individual e institucional do pessoal da carreira de finanças e controle.	300
	SOMA	900
03	ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL	
	a. Solicitar e receber da SEF o material para uso próprio.	300
	b. Distribuir e controlar o material no âmbito do Centro.	300
	SOMA	600
	TOTAL	10000

QUADRO DE PREVISÃO DE METAS

UNIDADE: ___ INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2002

ÍTENS	METAS/EVENTOS	METAS PREVISTAS
		PONTOS
01	COMUNICAÇÃO COM AS UG VINCULADAS	
	a. Promover ligações funcionais com os agentes da Administração das UG vinculadas.	300
	b. Elaborar e distribuir para as UG vinculadas o boletim informativo da Inspeção.	300
	c. Prestar orientação técnica às UG.	700
	SOMA	1300
02	REGISTROS PATRIMONIAIS, LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES	
	a. Realizar o exame, o controle e o acompanhamento de licitações e contratações da UG vinculadas.	700
	b. Realizar o controle e o acompanhamento da execução de convênios das UG vinculadas.	200
	c. Executar a análise e o controle dos registros patrimoniais das UG vinculadas.	300
	d. Produzir os dados estatísticos dos atos e fatos mais significativos das UG vinculadas.	200
	SOMA	1400
03	TOMADA DE CONTAS	
	a. Analisar a documentação das UG vinculadas.	1200
	b. Realizar a análise dos registros contábeis da UG vinculadas no SIAFI.	1500
	c. Acompanhar a execução das conformidades diárias das UG vinculadas.	300
	d. Executar a conformidade contábil mensal das UG vinculadas.	400
	e. Manter acompanhamento sistemático da receita e despesa mês a mês, com vistas a elaboração das TCA das UG vinculadas, na época aprazada.	600
	f. Elaborar a TCA e Relatório e Certificado de Auditoria, remetendo-os à DAud.	1000
	SOMA	5000
04	OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTO	
	a. Operar e manter em perfeito funcionamento os equipamentos de processamento de dados da Inspeção.	300
	b. Zelar pela conservação e segurança dos equipamentos.	200
	c. Executar os credenciamentos no SIAFI dos servidores da Inspeção e das UG vinculadas.	300
	SOMA	800
05	APOIO ADMINISTRATIVO	
	a. Apoiar a Inspeção quanto às aquisições, recebimento, guarda e distribuição de material de uso próprio.	300
	b. Realizar o controle, o registro e a utilização dos recursos colocados à disposição da Inspeção.	300
	c. Encaminhar as informações relativas ao pagamento de pessoal da Inspeção.	200
	d. Executar os serviços do protocolo e arquivo da Inspeção.	200
	SOMA	1000

	TREINAMENTO DE PESSOAL	
06	a. Manter, pelo menos trimestralmente, treinamentos dos servidores da Inspetoria, relacionados com a evolução técnica do SIAFI e com a legislação do controle interno.	300
	b. Difundir entre os Analistas e Técnicos, mensalmente, as normas, instruções e outros documentos legais relacionados com o sistema do controle interno.	200
	SOMA	500
	TOTAL	10000

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 044-SGEx, DE 14 DE JUNHO DE 2002

Aprova as Normas Gerais de Ação do Quartel-General do Exército (NGA/QGEx).

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 117 das Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os atos Administrativos no Âmbito do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 041, de 18 de fevereiro de 2002 e de acordo com o prescrito no inciso III do art. 7º do Regulamento da Secretaria-Geral do Exército (R-26), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 228, de 9 de maio de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas Gerais de Ação do Quartel-General do Exército (NGA/QGEx), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETOS DE 11 DE JUNHO DE 2001

Dispensa, exonerações, nomeações e transferência para a Reserva Remunerada

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea “a”, da Constituição, resolve

DISPENSAR

o General-de-Divisão JOSÉ CARLOS ALBANO DO AMARANTE, do encargo de Secretário-Executivo do Grupo Executivo, no âmbito do Ministério da Defesa, com a finalidade de implementar a reestruturação organizacional da Indústria de Material Bélico do Brasil – IMBEL.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto nos arts. 94, inciso I e § 2º, e 96, inciso I, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve

CONCEDER

transferência para a Reserva Remunerada ao General-de-Divisão Engenheiro Militar (100721290-3) ARMINDO CARVALHO FERNANDES, do Comando do Exército.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, resolve

EXONERAR, ex officio,

no âmbito do Comando do Exército, o General-de-Divisão Engenheiro Militar ARMINDO CARVALHO FERNANDES, do cargo de Diretor de Fabricação e Recuperação.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, no âmbito do Comando do Exército, o General-de-Divisão Engenheiro Militar JOSÉ CARLOS ALBANO DO AMARANTE, para exercer o cargo de Diretor de Fabricação e Recuperação.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, resolve

EXONERAR, ex officio,

no âmbito do Comando do Exército, o General-de-Exército VALDESIO GUILHERME DE FIGUEIREDO do cargo de Comandante Militar da Amazônia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, no âmbito do Comando do Exército, o General-de-Exército ANTONIO APPARICIO IGNACIO DOMINGUES, para exercer o cargo de Comandante Militar da Amazônia, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Chefe do Departamento Logístico.

(Transcrito do Diário Oficial da União nº 111, de 12 de junho de 2002).

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 195, DE 13 DE MAIO DE 2002

Exoneração e nomeação do cargo de Adjunto do Adido do Exército junto à Embaixada do Brasil nos Estados Unidos da América e de Chefe da Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW)

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

1 - EXONERAR

o Cel Cav SERGIO WESTPHALEN ETCHEGOYEN do cargo de Adjunto do Adido do Exército junto à Embaixada do Brasil nos Estados Unidos da América, cumulativamente com o de Chefe da CEBW, a contar de 10 de março de 2003.

2 - NOMEAR,

para o mesmo cargo, o Cel Art MAURO CESAR LOURENA CID, pelo prazo de dois anos, a contar de 11 de março de 2003.

Trata-se de missão permanente no exterior, de natureza militar, definida pelo art. 4º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com os Decretos nº 72.021, de 28 de março de 1973 e nº 3.397, de 30 de março de 2000, permitindo que o militar se faça acompanhar de seus dependentes.

PORTARIA Nº 242, DE 05 DE JUNHO DE 2002

Designação para Visita a Instalações Militares e Industriais da França e Suíça.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

DESIGNAR

o Gen Bda JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA, da D M C E I, para participar de Visita a Instalações Militares e Industriais, da França e Suíça, nos dias 17 e 18 de junho de 2002.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada sem qualquer ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 244, DE 7 DE JUNHO DE 2002

Agregação de Oficial-General ao respectivo Quadro

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da delegação de competência conferida pelo Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e de acordo com o art. 81, inciso IV, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

AGREGAR,

ao respectivo Quadro, a contar de 6 de junho de 2002, o General-de-Divisão Engenheiro Militar ARMINDO CARVALHO FERNANDES.

PORTARIA Nº 245, DE 07 DE JUNHO DE 2002

Designação de Praça

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve

DESIGNAR

para a Subchefia Militar do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, (Brasília-DF), por necessidade do serviço, "**ex officio**", o 1º Sgt Inf JOEL XAVIER DE SOUZA.

PORTARIA Nº 245-A, DE 10 DE JUNHO DE 2002

Designação de Oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve

DESIGNAR

para a Subchefia Militar do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, (Brasília-DF), por necessidade do serviço, "**ex officio**", o Cap Int JOSE AUGUSTO MORAESLLOPIS.

PORTARIA Nº 252, DE 12 DE JUNHO DE 2002

Exoneração e Nomeação de Chefe de Organização Militar

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art.19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve:

1 - EXONERAR

por necessidade do serviço, "**ex-offício**", a contar de 31 de maio de 2002, do cargo de Chefe do C C Au Ex (BRASÍLIA/DF) o Ten Cel QEM (CP 21052-6) CLÁUDIO MÁRCIO RODRIGUES DE JESUS, da mesma OM.

2 - NOMEAR

por necessidade do serviço, "**ex-offício**", para o cargo de Chefe do C C Au Ex (BRASÍLIA/DF) o Ten Cel QEM (CP 220046) OMAR ANTÔNIO LUNARDI, da D S G (BRASÍLIA/DF)

PORTARIA Nº 257, DE 12 DE JUNHO DE 2002

Concessão de Medalha do Pacificador.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30, inciso VI, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, e de acordo com o art. 1º do Decreto nº 4.207, de 23 de abril de 2002, resolve

CONCEDER

a Medalha do Pacificador ao Major KIRK MORLEY NIELSEN, dos Estados Unidos da América.

PORTARIA DO COMANDANTE DO EXÉRCITO Nº 186, DE 8 DE MAIO DE 2002

Apostilamento

Portaria do Comandante do Exército nº 186, de 8 de maio de 2002, publicada no Boletim do Exército nº 20, de 17 de maio de 2002, relativa à designação de militares para o Seminário de Treinamento de Força de Paz – Exercício CABAÑAS/ 2002, no período de 3 a 8 de junho de 2002.

APOSTILA

No presente ato, ONDE SE LÊ: no período de 3 a 8 de junho do ano em curso., LEIA-SE: no período de 8 a 12 de julho do ano em curso.

Brasília, 5 de junho de 2002.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 049-S/5-DGP/DAPROM, 20 DE MAIO DE 2002

Tornar Insubistente e Promoção

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da competência que lhe confere o art. 1º inciso V alínea “aa)” da Portaria do Comandante do Exército Nº 441, de 6 de setembro de 2001, e de acordo com os art. 4º alínea “a)” e parágrafo único, art. 11 alínea “a)”, art. 18 alínea “c)” e art. 21 alínea “b)”, da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto no Decreto nº 3.998, de 5 de novembro de 2001, resolve:

1. TORNAR INSUBSISTENTE,

com relação ao 2º Ten Cav ANDERSON RODRIGUES SOARES, a Portaria nº 012-S1-DGP/DProm, de 18 de dezembro de 2001;

2. PROMOVER

por antigüidade, em ressarcimento de preterição, ao posto de primeiro-tenente da Arma de Cavalaria, a contar de 25 de dezembro de 2000, o 2º Ten Cav ANDERSON RODRIGUES SOARES.

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração


Gen Div **ROBERTO JUGURTHA CAMARA SENNA**
Secretário-Geral do Exército